



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N° 14.219, DE 26 DE JULHO DE 2021.

OBRIGA EMPRESAS ESTATAIS E PRIVADAS, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO E ÓRGÃOS MUNICIPAIS A INFORMAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS EM LOGRADOUROS AO ÓRGÃO GERENCIADOR DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Determina que o órgão responsável pela obra ou serviço, informe com antecedência mínima de 10 dias, o local do serviço, bem como a necessária alteração do tráfego nas ruas adjacentes do sistema viário decorrente de:

I - execução de obras ou serviços **não emergenciais** em logradouros públicos;

II - realização de eventos em logradouros públicos.

Parágrafo único. A prévia comunicação prevista no *caput*, objetiva minimizar os transtornos provocados pelas obras e serviços que alteram o trânsito de veículos e pedestres, naquela localidade.

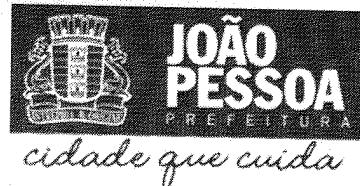
Art. 2º A divulgação da alteração do tráfego no sistema viário far-se-á por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de João Pessoa e/ou da mídia local.

I - no caso do inciso I do *caput* do art. 1º:

- a) o projeto da obra ou a descrição do serviço;
- b) o cronograma de execução da obra ou do serviço;
- c) as alternativas viárias a serem adotadas durante a execução da obra ou do serviço;
- d) as modificações referentes ao transporte coletivo.

II - no caso do inciso II do *caput* do art. 1º:

- a) a data e o horário previstos para a realização do evento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) as alternativas viárias a serem adotadas durante a realização do evento;
- c) as modificações referentes ao transporte coletivo.

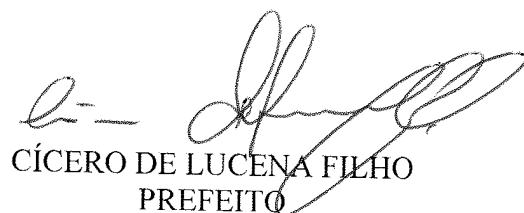
Art. 3º VETADO.

I - Providenciará a sinalização e as modificações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei;

II – Nas ruas de maior fluxo, a comunicação deverá ser feita com sinalização própria, nas 24 horas que antecedem o início do serviço ou obra a ser realizada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Tanilson Soares.

*Atestado pelo Serviço de Atos
Oficiais N.º 1800 Extric
de 25 a 31 de 07 de 2021*

*Orleide Maria de Oliveira Lira
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGGOU
Mat. 63.906-2*